

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2023 de 8 de março de 2023

A Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2023, de 24 de janeiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 9, de 24 de janeiro de 2023, determinou que a SATA Holding S.A. desse início ao procedimento de alienação de ações representativas de, pelo menos, 51% do capital social da SATA Internacional – Azores Airlines, S.A..

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

Este procedimento decorre ao abrigo e em cumprimento da Decisão da Comissão Europeia C(2022) 3816, de 7 de junho de 2022, através da qual foi estabelecido o Plano de Reestruturação da SATA.

O Conselho de Administração da SATA Holding, S.A., encarregue da condução e operacionalização, de forma aberta, transparente, concorrencial e não discriminatória, do concurso público com publicidade internacional para a referida alienação, apresentou à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos da relação de tutela, respetivamente, financeira e funcional da SATA Holding, S.A., a proposta de caderno de encargos deste procedimento.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2023, de 24 de janeiro, o referido caderno de encargos é, subsequentemente, submetido a aprovação em Conselho do Governo e publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

O caderno de encargos proposto contém as cláusulas específicas definidas na alínea b) do n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2023, de 24 de janeiro.

Assim, nos termos das alíneas d), e) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 12.º e 46.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008 /A, de 24 de março, que estabelece o regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, e da alínea a) do n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2023, de 24 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 Aprovar o caderno de encargos anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, no qual se estabelecem os termos e as condições do concurso público com publicidade internacional para a alienação de um lote indivisível de ações representativas de, no mínimo 51% e, no máximo, 85% do capital social da SATA Internacional - Azores Airlines, S.A..
- 2 Mandatar o representante da acionista Região Autónoma dos Açores na SATA Holding, S.A., para, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação atual, aprovar, em Assembleia Geral da empresa, o caderno de encargos referido no número anterior e a prática, pelo respetivo Conselho de Administração, de todos os atos, formalidades, diligências e procedimentos úteis, convenientes ou necessários à condução e operacionalização, de forma aberta, transparente, concorrencial e não discriminatória deste concurso público.
 - 3 A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 4 de março de 2023. - O Presidente do Governo, José Manuel Bolieiro.





CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º SATA-01/2023

PARA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CAPITAL SOCIAL DA SATA INTERNACIONAL - AZORES AIRLINES, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

02 DE MARÇO 2023







ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto e âmbito	4
Cláusula 2.ª Entidade pública alienante	4
Cláusula 3.ª Documentos do concurso	5
Cláusula 4.ª Concorrentes	6
Cláusula 5.ª Representação no concurso	7
Cláusula 6.ª Requisitos mínimos de capacidade financeira	7
Cláusula 7.ª Critérios de seleção	8
Cláusula 8.ª Júri do concurso	10
Cláusula 9.ª Deliberações do júri	10
Cláusula 10.ª Contagem dos prazos e notificações	11
CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL N.	A SATA
INTERNACIONAL POR VIA DE CONCURSO PÚBLICO	12
SECÇÃO I ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
Cláusula 11.ª Esclarecimentos	12
Cláusula 12.ª Diligências informativas	13
Cláusula 13.ª Acesso a informação e documentação relativa à SATA Internacional e à op-	eração de
alienação	13
Cláusula 14.ª Proposta de aquisição	14
Cláusula 15.ª Proposta técnica	15
Cláusula 16.ª Proposta financeira	15
Cláusula 17.ª Conteúdo documental da proposta	17
Cláusula 18.ª Conteúdo informativo da proposta	19
Cláusula 19.ª Eficácia e idioma das propostas	21
Cláusula 20.ª Caução provisória	22
Cláusula 21.ª Prazo para apresentação das propostas	23
Cláusula 22.ª Assinatura e modo de apresentação das propostas	23
Cláusula 23.ª Classificação dos documentos das propostas	24
SECÇÃO II ABERTURA, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	25
Cláusula 24.ª Abertura das propostas	25
Cláusula 25.ª Ato público de abertura das propostas	25
Cláusula 26.ª Reclamações	26
Cláusula 27.ª Licitação	27
Cláusula 28.ª Análise das propostas	27
Cláusula 29.ª Avaliação das propostas	29
Cláusula 30.ª Relatórios do júri	29
SECÇÃO III DECISÃO FINAL DO CONCURSO, FASE EVENTUAL DE NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO PELO	GOVERNO
REGIONAL DOS AÇORES	30
Cláusula 31.ª Decisão final do concurso	30
Cláusula 32.ª Negociação	31
Cláusula 33.ª Aprovação pelo Governo Regional dos Açores	32
Cláusula 34.ª Notificação da decisão final do concurso	33
SECÇÃO IV ATOS E FORMALIDADES SUBSEQUENTES	33
Cláusula 35.ª Garantia bancária e constituição de sociedade	33





Cláusula 36.ª Aceitação dos Instrumentos Jurídicos da Operação	34
Cláusula 37.ª Reclamação dos Instrumentos Jurídicos da Operação	35
Cláusula 38.ª Celebração dos Instrumentos Jurídicos da Operação e direito de resolução da	
alienação	35
Cláusula 39.ª Formalidades para aquisição da participação social	36
Cláusula 40.ª Não preenchimento das condições precedentes previstas nos Instrumentos Jurídi	cos
da Operação	36
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADQUIRENTE	37
Cláusula 41.ª Limitação à alienação da participação social e direito de preferência da SATA	
Holding 37	
Cláusula 42.ª Outras obrigações do adquirente	38
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	39
Cláusula 43.ª Concorrentes excluídos e preteridos	39
Cláusula 44.ª Suspensão ou anulação do processo de alienação	39
Cláusula 45.ª Encargos com a participação no concurso	39





CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª Objeto e âmbito

- 1. O presente caderno de encargos regula os termos e condições do concurso público internacional relativo à alienação de participação no capital social da SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. ("SATA Internacional").
- O objeto do concurso público consiste na alienação de um lote indivisível de ações representativas de, no mínimo, 51% e, no máximo, 85% do capital social da SATA Internacional.
- 3. O presente concurso público decorre ao abrigo e em cumprimento da Decisão da Comissão Europeia C(2022)3816, de 7 de junho de 2022, através da qual foi estabelecido o Plano de Reestruturação do Grupo SATA.
- 4. O concurso público é realizado de acordo com o regime constante da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro. O presente concurso respeita igualmente o disposto no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação atual, no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, e na Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 5/2023, de 24 de janeiro.

Cláusula 2.ª Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é a SATA Holding, S.A. ("SATA Holding"), entidade titular da totalidade do capital social da SATA Internacional, sendo o processo de concurso público conduzido sob a supervisão e coordenação conjuntas da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos da



Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 5/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Cláusula 3.ª Documentos do concurso

- O presente concurso foi divulgado através de anúncios publicados no Jornal Oficial da União Europeia, no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, bem como em jornais de grande circulação.
- 2. O concurso rege-se pelo disposto na lei e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do concurso.
- 3. O presente caderno de encargos e respetivos anexos são integralmente disponibilizados para consulta de qualquer interessado nos serviços da SATA Holding, sitos em Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 9.º piso, 9500-769 Ponta Delgada, das 9h00 às 15h00 (GMT-1), podendo ainda ser descarregados na plataforma eletrónica ACINGOV, disponível em https://www.acingov.pt, mediante registo do interessado nesta plataforma.
- 4. Constituem documentos do concurso o presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, e que são os seguintes:
 - a) Anexo I Requisitos mínimos de capacidade financeira;
 - b) Anexo II Obrigações mínimas do adquirente;
 - c) Anexo III Regras de acesso ao data room virtual;
 - d) Anexo IV Minuta de compromisso de confidencialidade;
 - e) Anexo V Modelos de caução provisória.





Cláusula 4.ª Concorrentes

- 1. O presente concurso destina-se à participação de investidores, nacionais ou estrangeiros, que formulem proposta de aquisição de participação social na SATA Internacional com perspetiva de investimento estável e de longo prazo e que se identifiquem com os objetivos estabelecidos para o presente processo de privatização, com vista ao desenvolvimento estratégico da SATA Internacional.
- 2. Podem participar no presente concurso entidades nacionais e estrangeiras, de forma individual ou em agrupamento.
- 3. O termo "concorrente" designa um interessado que apresente uma proposta de aquisição, referindo-se indistintamente quer a um concorrente individual quer a um agrupamento.
- 4. Caso concorram sob a forma de agrupamento, as entidades que o integram devem indicar na proposta um líder do agrupamento.
- 5. Cada concorrente individual e cada agrupamento só pode apresentar uma proposta.
- 6. Cada entidade não pode integrar mais de um agrupamento concorrente.
- 7. Nenhuma entidade pode, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se como a mesma entidade duas ou mais entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, tal como definidas no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
- 9. A alienação da participação social da SATA Internacional objeto do presente concurso é efetuada a um concorrente selecionado ou, no caso de ser selecionado um agrupamento, a uma sociedade comercial constituída pelas entidades que integrem esse agrupamento selecionado e em cujo capital apenas aquelas participem, na proporção da respetiva participação no agrupamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.





10. As entidades que compõem o agrupamento e a pessoa coletiva por aquelas constituída nos termos do número anterior são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações emergentes da sua proposta e do presente caderno de encargos.

Cláusula 5 ª

Representação no concurso

- Os concorrentes individuais podem apresentar um instrumento de mandato em que se designe um representante efetivo e um suplente, com os poderes necessários para a participação no concurso, sendo as assinaturas nesse instrumento reconhecidas na qualidade, notarialmente ou por entidade com competência equivalente.
- 2. No caso de o concorrente individual optar pela entrega do instrumento de mandato indicado no número anterior, os atos relativos ao concurso podem ser praticados pelo respetivo mandatário.
- No caso de agrupamentos, os atos relativos ao concurso apenas podem ser praticados pelo respetivo mandatário, pelo que, para participarem no concurso, as entidades que se organizem em agrupamento devem apresentar, com as suas propostas, um instrumento de mandato, emitido por cada uma das entidades que integrem o agrupamento, a designar um representante comum efetivo e um suplente, com os poderes necessários para o efeito, sendo as assinaturas reconhecidas na qualidade, notarialmente ou por entidade com competência equivalente.

Cláusula 6.ª

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Os concorrentes terão de cumprir os requisitos mínimos de capacidade financeira previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, sob pena de exclusão das respetivas propostas.





2. No caso de concorrentes que participem sob a forma de agrupamento, pelo menos o líder do agrupamento ou o membro com a participação mais alta, no caso de este não ser o líder, devem obrigatoriamente preencher todos os requisitos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta.

Cláusula 7.ª Critérios de seleção

Os critérios a utilizar para avaliação das propostas apresentadas e para seleção do concorrente que irá proceder à aquisição da participação social na SATA Internacional objeto do presente concurso, e respetivos fatores de ponderação, são os seguintes:

- a) A apresentação e garantia de execução de um adequado e coerente projeto estratégico, tendo em vista (i) a preservação e promoção do crescimento da SATA Internacional, com respeito pelos objetivos delineados pela SATA Holding para o processo de privatização, (ii) a promoção do reforço da posição concorrencial da SATA Internacional enquanto operador de transporte aéreo à escala global nos mercados atuais e em novos mercados, (iii) a contribuição desenvolvimento e o reforço do hub dos Açores como plataforma de crucial importância nas ligações dos Açores com o restante território nacional, a Europa e com a diáspora açoriana, em especial a residente nos Estados Unidos da América e no Canadá, para além das obrigações mínimas impostas pelo **Anexo II** ao presente caderno de encargos, (iv) a contribuição para a preservação e desenvolvimento das qualidades operacionais e comerciais da SATA Internacional, (v) a valorização e desenvolvimento dos seus recursos humanos, e (vi) a contribuição para o transporte de carga e doentes em maca – 25%;
- b) A contribuição para o reforço da capacidade económico-financeira da SATA Internacional e da sua estrutura de capital, designadamente a qualidade do plano de capitalização e a sua execução através de novos





ativos e recursos, assim como as condições associadas à disponibilização dos mesmos, de modo a contribuir para a sustentabilidade e valorização da SATA Internacional – **25**%;

- c) O preço por ação e o preço global propostos para a participação social da SATA Internacional que o concorrente se propõe adquirir, as condições de pagamento e demais termos adequados para a salvaguarda dos interesses patrimoniais da SATA Holding **15**%;
- d) A assunção de compromissos em matéria de estabilidade laboral, para além das obrigações mínimas estabelecidas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos – 15%;
- e) A idoneidade e experiência técnica e de gestão no setor da aviação, tendo em conta a experiência curricular do concorrente e ou da equipa de gestão proposta, bem como o modelo e capacidade organizacionais dos concorrentes (nomeadamente, valências especializadas e sistemas de controlo de qualidade) – 10%;
- f) A contribuição para o reforço da estrutura e da estabilidade acionista da SATA Internacional, nomeadamente através da implementação de um modelo de governo societário que tenha em conta a específica natureza e a atividade desenvolvida pela SATA Internacional e os objetivos delineados pela SATA Holding para o processo de privatização – 5%;
- g) A assunção de compromissos em matéria de sustentabilidade, designadamente o investimento em projetos inseridos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Organização das Nações Unidas – 2,5%;
- h) A ausência de condicionantes jurídicas e/ou económico-financeiras do concorrente para a concretização da aquisição da participação no capital social da SATA Internacional, bem como a mitigação de riscos para os interesses patrimoniais da SATA Holding e para a prossecução dos objetivos relativos aos critérios das alíneas anteriores 2,5%.





Cláusula 8.ª Júri do concurso

- 1. O concurso é conduzido por um júri constituído por três membros:
 - a) Um presidente, designado pelo Conselho de Administração da SATA Holding;
 - b) Um vogal, nomeado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
 - c) Um vogal, cooptado pelos anteriores.
- 2. Compete ao júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente concurso que não devam ser praticados ou realizados por outros órgãos, designadamente proceder à abertura das propostas e à respetiva análise e avaliação com vista à elaboração de relatório a submeter ao Conselho de Administração da SATA Holding.
- 3. Sempre que entenda conveniente, o júri pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos ou elementos adicionais de informação sobre quaisquer aspetos das respetivas propostas, podendo para o efeito fixar um prazo para a prestação desses esclarecimentos ou desses elementos de informação.
- 4. Na apreciação e avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, o júri pode recorrer ao apoio técnico de entidades ou pessoas com conhecimento e experiência nas áreas relevantes.
- 5. O júri designa um secretário a quem compete, designadamente, lavrar as atas.

Cláusula 9.ª Deliberações do júri

1. O júri deve fundamentar em ata as suas deliberações e estas são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.



- Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, deve mencionar-se essa circunstância, podendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
- 3. São também exaradas em ata todas as reclamações apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes no ato público do concurso, bem como deliberações fundamentadas que se tomem sobre elas.

Cláusula 10.ª Contagem dos prazos e notificações

- 1. Para efeitos do presente concurso e em caso de dúvida no cômputo do termo e na contagem dos prazos, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia em que ocorra o evento desde o qual o prazo começa a correr;
 - b) Os prazos são contados em dias úteis, não sendo considerados nessa contagem os sábados, domingos, feriados e os dias em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados em Ponta Delgada (São Miguel), exceto quando for expressamente indicado o contrário;
 - c) Quando não exista indicação diversa, o prazo termina às 23h59 (GMT-1) do dia correspondente.
- 2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos, feriados e dias em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados em Ponta Delgada (São Miguel).
- 3. Todas as notificações e comunicações a realizar no âmbito do presente concurso são efetuadas através da plataforma eletrónica referida no n.º 3 da cláusula 3.ª.



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL MAIORITÁRIA NA SATA INTERNACIONAL POR VIA DE CONCURSO PÚBLICO

Secção I Elaboração e apresentação das propostas

Cláusula 11.ª Esclarecimentos

- 1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do caderno de encargos e respetivos anexos até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo aqueles ser apresentados através da plataforma eletrónica referida no n.º 3 da cláusula 3.ª.
- 2. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestados por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica referida no n.º 3 da cláusula 3.ª, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo notificados todos os interessados que tenham levantado ou descarregado o caderno de encargos e respetivos anexos.
- 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior ficam disponíveis na plataforma eletrónica referida no n.º 3 da cláusula 3.ª e são ainda juntos aos documentos do concurso patentes para consulta nos serviços da SATA.
- 4. Os esclarecimentos fazem parte integrante dos documentos do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.





Cláusula 12.ª Diligências informativas

- 1. Os interessados no concurso participam em sessões convocadas pela SATA Holding para, em condições de igualdade entre os interessados, apresentar a SATA Internacional e promover a discussão dos aspetos necessários à formulação de uma proposta de aquisição, bem como habilitar a apreciação, pelos interessados, das minutas de instrumentos jurídicos que concretizam a alienação pelo concorrente selecionado ("Instrumentos Jurídicos da Operação").
- 2. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por Instrumentos Jurídicos da Operação o contrato de compra e venda de ações e o acordo parassocial, ambos a celebrar entre a SATA Holding e o futuro adquirente.
- 3. A SATA Holding pode recusar a realização de diligências informativas e contactos quando exista indícios de que não prosseguem as finalidades referidas no número anterior.
- 4. A SATA Holding e cada um dos concorrentes tratam como confidencial o conteúdo resultante de todos os contactos e de todas as informações a que tenham acesso no âmbito dos mesmos.

Cláusula 13.ª

Acesso a informação e documentação relativa à SATA Internacional e à operação de alienação

1. A informação relativa à SATA Internacional e à operação de alienação, bem como as minutas de Instrumentos Jurídicos da Operação são disponibilizadas aos interessados num data room virtual, dependendo o acesso a este da apresentação, por parte do interessado, de declaração de aceitação das regras de acesso ao data room virtual que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, de acordo com a minuta aí definida, bem como de compromisso de confidencialidade nos termos da minuta que consta do Anexo IV ao presente caderno de encargos.





- No caso de o interessado ser um agrupamento, cada um dos membros deve apresentar, individualmente, declaração de aceitação das regras de acesso ao data room virtual e compromisso de confidencialidade.
- 3. O acesso ao *data room* virtual é disponibilizado a cada interessado após confirmação, por parte da SATA Holding, da boa receção e assinatura da declaração de aceitação das regras de acesso ao *data room* virtual e do compromisso de confidencialidade, nos termos do número anterior, mantendo-se disponível até ao termo do prazo para apresentação das propostas definido no n.º 1 da cláusula 21.ª.
- 4. O compromisso de confidencialidade e a declaração de aceitação das regras de acesso ao *data room* virtual devem ser assinados pelos interessados ou seus representantes legais, com assinatura reconhecida na qualidade, notarialmente ou por entidade com competência equivalente, devendo ser feito o *upload* de cópia de ambos, em formato PDF, na plataforma eletrónica referida no n.º 3 da cláusula 3.ª, e os originais entregues à SATA Holding por protocolo ou via postal, na morada referida no mesmo número da mesma cláusula.

Cláusula 14.ª Proposta de aquisição

- 1. A proposta de aquisição é constituída, no mínimo:
 - a) Por uma proposta técnica, nos termos previstos na cláusula 15.ª;
 - b) Por uma proposta financeira, nos termos previstos na cláusula 16.ª;
 - c) Pelos documentos previstos na cláusula 17.ª;
 - d) Pela informação prevista na cláusula 18.ª;
 - e) Pelas minutas dos Instrumentos Jurídicos da Operação facultadas aos concorrentes, revistas com *markup*, de acordo com o que o concorrente se vincule a aceitar.



2. Os concorrentes devem prestar, no prazo que lhes seja fixado, todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pelo júri sobre o conteúdo das respetivas propostas.

Cláusula 15.ª Proposta técnica

- 1. A proposta técnica referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior deve conter:
 - a) O projeto estratégico e, eventualmente, os acordos específicos para a concretização do mesmo;
 - b) A descrição pormenorizada do modo como a aquisição da qualidade de acionista por parte do concorrente contribui para os critérios de seleção previstos na cláusula 7.ª.
- 2. O projeto estratégico referido na alínea a) do número anterior deve:
 - a) Incluir a descrição da relevância estratégica da SATA Internacional e da sua integração com a operação do concorrente, bem como da visão estratégica do concorrente para a SATA Internacional;
 - b) Respeitar as obrigações mínimas do adquirente previstas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, descrevendo o modo como o concorrente se propõe cumprir e assegurar as referidas obrigações.

Cláusula 16.ª Proposta financeira

A proposta financeira referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 14.ª deve incluir:

 a) A percentagem da participação social da SATA Internacional que o concorrente pretende adquirir, a qual não pode ser inferior a 51% nem





superior a 85% do respetivo capital social, sob pena de exclusão da proposta;

- b) O preço, em euros, oferecido para a percentagem de participação social da SATA Internacional que o concorrente pretende adquirir, quer o preço por ação, quer o preço global, e a calendarização do respetivo pagamento. Tendo por base o número de ações da SATA Internacional na data de envio do anúncio público para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que é de 1.000.000,00, o valor a propor por ação não pode ser inferior a € 6,00, sob pena de exclusão da proposta;
- c) O plano de capitalização proposto para a SATA Internacional, descrevendo de forma pormenorizada como o mesmo cumpre os critérios de seleção elencados na cláusula 7.ª;
- d) O plano de investimento;
- e) O plano de receitas;
- f) O plano de custos de exploração;
- g) A demonstração de resultados previsional;
- h) A demonstração de fluxos de caixa;
- i) Os balanços previsionais;
- j) A avaliação do projeto, incluindo análises de sensibilidade às variáveis mais significativas;
- k) A forma como o concorrente se vincula a concretizar a transação com respeito pelo quadro legal, regulamentar e convencional aplicável à SATA Internacional, de forma a preservar o seu estatuto como operador aéreo da União Europeia e como companhia detentora de direitos de tráfego com países terceiros.





Cláusula 17.ª Conteúdo documental da proposta

Os documentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 14.ª são os seguintes:

- a) Um certificado de existência legal (ou equivalente) do qual conste a composição atualizada dos órgãos sociais do concorrente individual ou de cada membro do agrupamento concorrente;
- b) Um exemplar atualizado do contrato de sociedade do concorrente individual ou de cada membro do agrupamento concorrente;
- c) Os documentos de prestação de contas (relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e certificação legal de contas nos casos legalmente previstos) referentes aos 3 últimos exercícios findos do concorrente individual ou de cada membro do agrupamento concorrente ou, caso a sua constituição tenha ocorrido há menos de 3 anos, a todos os exercícios findos desde a constituição, e, bem assim, elementos para informação intercalar que eventualmente existam e se reportem a períodos ainda não cobertos por relatório anual;
- d) A identificação completa dos titulares, diretos e indiretos, do capital social do concorrente individual ou de cada membro do agrupamento concorrente cuja participação seja igual ou superior a 2%;
- e) Comprovativo da nacionalidade das pessoas singulares que se situam no final da cadeia de titularidade do capital social do concorrente individual ou de cada membro do agrupamento concorrente, para efeitos de verificação dos requisitos de propriedade e controlo efetivo por Estados-membros e/ou nacionais de Estados-membros da União Europeia estabelecidos na alínea f) do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, em conformidade com as Orientações interpretativas da Comissão sobre o referido regulamento - Regras aplicáveis à propriedade e ao controlo das transportadoras aéreas da UE (2017/ C 191/01);





- f) A indicação completa das funções exercidas pelo concorrente individual ou por cada membro do agrupamento concorrente em órgãos sociais de outras sociedades;
- g) A identificação completa das sociedades em que o concorrente individual ou cada membro do agrupamento concorrente detenha uma participação igual ou superior a 2% do respetivo capital social;
- Relativamente às entidades que se encontrem sujeitas a tributação em Portugal ou a contribuir para a segurança social portuguesa, certidões comprovativas de que têm a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Nos casos em que a apresentação da proposta de aquisição não se encontre dependente da obtenção de financiamento, declaração com descrição das fontes a utilizar para o pagamento integral do preço, assinada pelo concorrente individual ou por cada uma das entidades que integram o agrupamento, ou pelos seus representantes legais, declaração essa que deve ser confirmada por declaração de demonstração de capacidade financeira emitida por instituição de crédito nacional ou estrangeira reconhecida nos mercados financeiros de capitais internacionais;
- j) Nos casos em que para a apresentação da proposta de aquisição seja necessária a obtenção de financiamento para o pagamento do preço, em parte ou na totalidade, junto de instituições de crédito, compromisso expresso e firme dessas instituições quanto à atribuição do financiamento ao concorrente, com descrição do período de tempo necessário para a efetiva disponibilização dos meios monetários para o pagamento do preço;
- k) Relativamente ao plano de capitalização proposto para a SATA Internacional, descrição das fontes a utilizar para a capitalização proposta, com descrição do período de tempo necessário para a efetiva disponibilização dos fundos ou ativos relativos a essa capitalização, bem como, quando aplicável, compromisso expresso e firme das





instituições de crédito quanto à atribuição de financiamento ao concorrente;

- Declaração expressa de aceitação, sem reservas, das condições a que obedece o concurso, assinada pelo concorrente;
- m) Caso se trate de uma pessoa coletiva, declaração na qual o concorrente individual ou cada membro do agrupamento concorrente indique se tem ou não relações de simples participação ou relações de participação recíproca, tal como definidas nos artigos 483.º e 485.º do Código das Sociedades Comerciais, independentemente de a respetiva sede estatutária ou efetiva ser no estrangeiro, com outra entidade também concorrente que pertença ou não a um agrupamento;
- n) Caso se trate de entidade que integre um agrupamento, declaração quanto à inexistência de quaisquer constrangimentos à constituição da pessoa coletiva a que se refere o n.º 9 da cláusula 4.ª, em prazo compatível com o disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 35.ª, e de quaisquer restrições à capacidade de exercício ou de outra natureza que afetem o cumprimento do disposto no presente caderno de encargos;
- o) Caso se trate de entidade que integre um agrupamento, cópia da minuta de documento constitutivo e dos acordos parassociais que são obrigatoriamente celebrados entre as entidades do agrupamento concorrente, com eficácia futura, e versando sobre o exercício concertado dos direitos de voto inerentes às participações que a sociedade a constituir pelo agrupamento venha a adquirir e subscrever no capital social da SATA Internacional, em matérias essenciais para a organização, funcionamento e definição da estratégia desta sociedade.

Cláusula 18.ª Conteúdo informativo da proposta

1. A informação a que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula 14.ª é, no que respeita aos concorrentes, a seguinte:





- a) Identificação completa do concorrente individual ou de cada um dos membros do agrupamento concorrente e respetivo representante, incluindo nome ou denominação social, capital social, domicílio ou sede social, grupo económico a que pertence, lista dos titulares de capital cuja participação seja igual ou superior a 2% e respetiva percentagem de participação, e, no caso de agrupamentos, indicação da percentagem de participação de cada membro do agrupamento;
- b) Apresentação dos elementos curriculares, relativos à atividade desenvolvida pelo concorrente individual ou por cada um dos membros do agrupamento concorrente, que possam contribuir para a avaliação da respetiva capacidade e experiência de gestão, nomeadamente no setor da aviação, bem como da experiência e competências específicas no que respeita aos aspetos ambientais relevantes para a atividade da SATA Internacional;
- c) Apresentação de elementos demonstrativos da capacidade técnica do concorrente individual ou de cada um dos membros do agrupamento concorrente, nomeadamente no setor da aviação e no que respeita aos aspetos ambientais relevantes para a atividade da SATA Internacional;
- d) Descrição detalhada das atividades relacionadas com o setor da aviação que o concorrente individual ou cada um dos membros do agrupamento concorrente desenvolva ou tenha desenvolvido, direta ou indiretamente, em Portugal ou noutros países, que possam ser relevantes para a expansão da atividade da SATA Internacional, bem como dos ativos e respetivo valor contabilístico e do volume de negócios associados àquelas atividades, com base na informação mais recente disponível.
- 2. Cada proposta deve igualmente incluir informação detalhada relativa:
 - a) Aos aspetos concretos que o concorrente pretende ver salvaguardados em matéria de governo societário da SATA Internacional;
 - b) Aos requisitos concorrenciais, regulatórios e demais autorizações externas ou internas que o concorrente antecipe que lhe possam ser





aplicáveis em virtude da celebração ou concretização da aquisição da participação social objeto do presente concurso e da celebração ou concretização dos eventuais acordos relativos à execução do projeto estratégico;

- c) Ao tipo de relacionamento que o concorrente pretende criar ou desenvolver, no âmbito ou em consequência da aquisição da participação social objeto do presente concurso, com as empresas do Grupo SATA, nomeadamente relações a nível jurídico, financeiro, comercial ou industrial, que sejam, a qualquer título, relevantes para o desenvolvimento proposto para a SATA Internacional;
- d) Aos objetivos que o concorrente visa prosseguir caso adquira a participação social objeto da sua proposta;
- e) Ao prazo de validade da proposta, o qual não pode ser inferior a 180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas;
- A outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a Região Autónoma dos Açores e para o Grupo SATA.

Cláusula 19.ª Eficácia e idioma das propostas

- 1. O prazo mínimo de validade da proposta de aquisição é de 180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.
- Os concorrentes que revoguem as suas propostas dentro do prazo de validade a que se vincularam na respetiva proposta perdem, a favor da SATA Holding, a caução provisória prestada nos termos da cláusula seguinte.
- As propostas não devem conter qualquer cláusula condicionadora da operação pretendida, salvo quando seja legalmente obrigatória, quer em função do regime jurídico aplicável ao presente concurso, quer em função dos regimes jurídicos aplicáveis à SATA Internacional.





- 4. Não se consideram condicionantes das propostas, as operações, atos ou contratos que, integrando o projeto estratégico apresentado pelo concorrente, se destinem a responder aos objetivos da alienação e a consubstanciar os critérios de seleção do concorrente, nos termos da cláusula 7.ª.
- 5. A proposta é redigida em língua portuguesa ou em língua inglesa, com exceção das minutas dos Instrumentos Jurídicos da Operação, que têm obrigatoriamente de ser apresentadas na língua portuguesa, podendo os documentos referidos nas cláusulas 17.ª e 18.ª ser apresentados noutro idioma, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 6. As propostas redigidas em língua inglesa e os documentos a que se referem as cláusulas 17.ª e 18.ª, quando apresentados noutro idioma, devem ser acompanhados de tradução certificada para língua portuguesa, entendendo-se que o concorrente aceita a prevalência da tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 7. Em caso de dúvida decorrente da redação, interpretação ou tradução da proposta e demais documentos referidos, prevalece a versão redigida em língua portuguesa.

Cláusula 20.ª Caução provisória

- 1. Com a apresentação da proposta, os concorrentes devem comprovar a prestação de uma caução, no montante de € 250.000,00, mediante garantia bancária ou seguro-caução, ou através de depósito no Banco BPI à ordem da SATA Holding (conta n.º 6-6126303.000.001; IBAN: PT5000100000612630300014), emitidos de acordo com o Anexo V ao presente caderno de encargos, destinada a assegurar a não revogação da proposta e a observância das condições fixadas neste caderno de encargos.
- 2. As cauções provisórias são liberadas nos seguintes termos:





- a) Nos 5 dias subsequentes à conclusão do ato público referido na cláusula 25.ª, são liberadas as cauções dos concorrentes não incluídos na lista prevista no n.º 2 da mesma cláusula;
- b) Nos 5 dias subsequentes à notificação da decisão final do concurso nos termos da cláusula 34.ª, são liberadas as cauções dos demais concorrentes, com exceção do que tenha sido selecionado para a alienação, ao qual se aplica o disposto na alínea seguinte;
- c) A caução provisória prestada pelo concorrente selecionado para a alienação é liberada nos 5 dias subsequentes ao cumprimento do previsto no n.º 1 da cláusula 35.ª, a contar do evento que ocorrer em último lugar.

Cláusula 21.ª Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 12h00 (GMT-1) do 90.º dia a contar da data de envio do anúncio público do concurso para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

2. As propostas recebidas após o termo do prazo referido no número anterior não serão consideradas.

Cláusula 22.ª Assinatura e modo de apresentação das propostas

- 1. Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente individual, seu mandatário ou representante comum do agrupamento, designados nos termos da cláusula 5.ª, devendo a assinatura ser reconhecida na qualidade, notarialmente ou por entidade com competência equivalente.
- Os documentos da proposta devem ainda ser integralmente rubricados, ainda que através de chancela.





- 3. As propostas devem ser entregues em suporte papel, por protocolo ou via postal, em envelope opaco e fechado, na morada referida no n.º 3 da cláusula 3.ª, devendo ainda ser feito o *upload* de cópia de todos os documentos da proposta, em formato PDF, na plataforma eletrónica referida na mesma cláusula e número, prevalecendo para todos os efeitos a versão entregue em suporte papel.
- 4. O envelope deve indicar o nome ou denominação social, bem como o domicílio ou sede social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, devendo constar do mesmo a expressão "CPI SATA-01/2023 Proposta para aquisição de participação social na SATA Internacional".
- 5. A receção dos envelopes deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega por protocolo, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

Cláusula 23.ª Classificação dos documentos das propostas

- 1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro legalmente protegido, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica referida no n.º 3 da cláusula 3.ª, a classificação, nos termos da lei, de documentos que integrem as suas propostas, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação propostas, a decisão sobre a classificação de documentos será notificada aos interessados, pela SATA Holding, através da plataforma eletrónica referida no n.º 3 da cláusula 3.ª.
- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento ou parte de documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.





4. Se, no decurso do concurso, deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos, a SATA Holding promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

Secção II Abertura, análise e avaliação das propostas

Cláusula 24.ª Abertura das propostas

- 1. A abertura das propostas tem lugar em ato público, na morada referida no n.º 3 da cláusula 3.ª, pelas 13h00 (GMT-1) do dia em que terminar o prazo para a respetiva apresentação.
- 2. O ato público tem a presença do júri e do fiscal único da SATA Holding e a ele pode assistir qualquer interessado.
- 3. Apenas podem intervir os concorrentes individuais ou, tratando-se de pessoas coletivas, os seus representantes legais, e os representantes comuns dos agrupamentos concorrentes.
- 4. Para efeitos do número anterior, as pessoas coletivas que se apresentem a concurso individualmente devem indicar, podendo fazê-lo no próprio ato público, um único representante para intervir em seu nome.

Cláusula 25.ª Ato público de abertura das propostas

 O ato público referido na cláusula anterior inicia-se pela abertura de todos os envelopes.





- 2. É depois feita a leitura da lista de concorrentes cujas propostas tenham sido entregues em conformidade com o disposto na cláusula 21.ª e no n.º 3 da cláusula 22.ª, sendo aquela elaborada segundo a ordem de entrada das propostas.
- 3. De seguida, o presidente do júri procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes, bem como à indicação do preço proposto por cada concorrente, seja o preço por ação, seja o preço global.
- 4. O presidente do júri pode pedir aos representantes dos concorrentes os esclarecimentos que julgar indispensáveis.
- 5. Em qualquer momento, o presidente do júri pode interromper o ato público, devendo justificar os motivos porque o faz e fixar logo a data da sua continuação, a qual deve ter lugar no prazo máximo de 5 dias.
- 6. Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros do júri, da qual constam os concorrentes incluídos na lista referida no n.º 2 da presente cláusula, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri e respetivos fundamentos, a qual é acompanhada de declaração do fiscal único da SATA Holding em como foram cumpridas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 26.ª Reclamações

- 1. Os concorrentes ou os seus representantes podem apresentar, no ato público, reclamações contra a inclusão de qualquer concorrente na lista a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior ou contra a não inclusão da entidade que representam na referida lista.
- 2. Existindo reclamações, o júri delibera sobre as mesmas.
- 3. São exaradas na ata prevista no n.º 6 da cláusula anterior as reclamações formuladas no ato público pelos concorrentes ou seus representantes, bem como as deliberações fundamentadas que se tomem sobre elas.





Cláusula 27.ª Licitação

- No caso de alguma proposta apresentar um preço por ação com uma diferença igual ou inferior a 5% do preço por ação da proposta mais elevada, o júri interrompe a sessão para se proceder a licitação entre todos os concorrentes, nos termos dos números seguintes.
- 2. Até às 12h00 (GMT-1) do quinto dia útil seguinte ao do ato público de abertura das propostas, os concorrentes podem melhorar os preços por ação que tenham apresentado, indicando, para o efeito, o novo valor por ação que propõem em documento assinado e apresentado nos termos do disposto na cláusula 22.ª.
- 3. Às 13h00 (GMT-1) do quinto dia útil seguinte ao do ato público, o júri procede, também em sessão pública, à abertura dos envelopes contendo o documento a que se refere o número anterior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime previsto nas cláusulas 24.ª a 26.ª.

Cláusula 28.ª Análise das propostas

- 1. Findo o ato público, o júri, em sessão privada, analisa as propostas incluídas na lista a que se refere o n.º 2 da cláusula 25.ª, tendo vista verificar se padecem de algum motivo de exclusão.
- 2. São excluídas as propostas:
 - a) Cujos concorrentes n\(\tilde{a}\) preencham os requisitos m\(\tilde{n}\) nimos de capacidade financeira estabelecidos na cl\(\tilde{a}\) usula 6.\(\textit{a}\) e no Anexo I ao presente caderno de encargos;
 - b) Cuja percentagem da participação social da SATA Internacional proposto seja inferior a 51% ou superior a 85%;
 - c) Cujo valor por ação proposto seja inferior a € 6,00;





- d) Cujo prazo de validade indicado seja inferior a 180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas;
- e) Que não sejam acompanhadas de documento comprovativo da prestação de caução provisória nos termos previstos na cláusula 20.ª;
- f) Que não satisfaçam integralmente os critérios de seleção estabelecidos na cláusula 7.ª, ou que não garantam suficientemente a concretização dos objetivos que lhes estão subjacentes;
- g) Que violem as condições, obrigações e requisitos impostos ao futuro adquirente no presente caderno de encargos, nomeadamente as obrigações mínimas previstas no **Anexo II**;
- h) Que não incluam todos os documentos previstos nas cláusulas 15.ª e 16.ª ou que, relativamente a estes documentos, omitam algum dos elementos que neles devam constar, nos termos das mesmas cláusulas;
- f) Que não incluam as minutas dos Instrumentos Jurídicos da Operação revistas com *markup*, de acordo com o que o concorrente se vincule a aceitar;
- i) Que incluam alguma cláusula condicionadora da aquisição pretendida.
- 3. Não são excluídas as propostas que:
 - a) Não integrem a totalidade dos documentos exigidos nas cláusulas 17.ª e 18.ª ou que, relativamente a estes documentos, omitam algum dos elementos que neles devam constar; ou
 - Relativamente a qualquer documento da proposta, n\u00e3o respeitem as regras estabelecidas no presente caderno de encargos relativas ao idioma, \u00e0 assinatura e ao modo de apresenta\u00e7\u00e3o das propostas;

sendo, em ambos os casos, os respetivos concorrentes convidados, pelo júri, a suprir a falta ou omissão detetada, no prazo e nos termos que forem fixados para o efeito.

 O não suprimento, dentro do prazo e nos termos fixados para o efeito pelo júri, de alguma falta ou omissão detetada determina a exclusão da proposta.





Cláusula 29.ª Avaliação das propostas

- 1. Após análise das propostas nos termos da cláusula anterior, o júri procede à respetiva avaliação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
- 2. Não são apreciadas nem ordenadas as propostas que, nos termos da cláusula anterior, sejam objeto de proposta de exclusão pelo júri.

Cláusula 30.ª Relatórios do júri

- 1. Concluída a análise e avaliação das propostas, o júri elabora um relatório preliminar devidamente fundamentado, no qual:
 - a) Quando aplicável, propõe a exclusão das propostas que padeçam de algum motivo de exclusão, nos termos do n.º 2 da cláusula 28.ª;
 - b) Descreve pormenorizadamente e aprecia as propostas que não devam ser excluídas, determinando o seu mérito relativo em função dos critérios de seleção previstos na cláusula 7.ª e procedendo à ordenação das mesmas; ou
 - c) Quando aplicável, propõe o encerramento do concurso sem que haja seleção de qualquer proposta, no caso de todas as propostas padecerem de motivos de exclusão, nos termos do n.º 2 da cláusula 28.ª.
- No caso de apenas uma proposta ser apresentada, mantida ou não excluída, o júri, no relatório preliminar, descreve pormenorizadamente essa proposta e procede à respetiva apreciação em função dos critérios de seleção previstos na cláusula 7.ª e dos objetivos que lhes estão subjacentes.
- 3. Elaborado o relatório preliminar referido nos números anteriores, o mesmo é remetido aos concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a 5 dias





nem superior a 10 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 4. Cumprido o direito de audiência prévia previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
- 5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 3 da presente cláusula, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 6. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho de Administração da SATA Holding.

Secção III

Decisão final do concurso, fase eventual de negociação e aprovação pelo Governo Regional dos Açores

Cláusula 31.ª Decisão final do concurso

- 1. Cabe ao Conselho de Administração da SATA Holding decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final do júri, nomeadamente para efeitos de seleção da proposta ordenada em primeiro lugar ou de encerramento do concurso sem decisão de seleção.
- 2. Mediante deliberação devidamente fundamentada, o Conselho Administração da SATA Holding pode ainda rejeitar uma, várias ou todas as propostas avaliadas pelo júri, por considerar que não satisfazem integralmente





os critérios de seleção estabelecidos na cláusula 7.ª ou que não garantem suficientemente a concretização dos objetivos que lhes estão subjacentes, não tendo os concorrentes direito a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da sua natureza ou fundamento.

Cláusula 32.ª Negociação

- 1. Recebido o relatório final do júri, o Conselho de Administração da SATA Holding pode, em alternativa ao disposto na cláusula anterior, determinar que se realize uma fase de negociações com um ou mais concorrentes, com vista à apresentação de propostas melhoradas e finais, escolhendo para o efeito os concorrentes que são convidados para as negociações.
- 2. O júri notifica os concorrentes escolhidos, com uma antecedência mínima de 3 dias, da data, da hora e do local da primeira sessão de negociações, agendando as restantes sessões nos termos que tiver por convenientes.
- 3. Na notificação referida no número anterior, o júri indica o formato adotado para as negociações, nomeadamente se decorrem em separado ou em conjunto com os diversos concorrentes, podendo, porém, a qualquer momento, alterar esse formato, desde que os informe previamente.
- 4. De cada sessão de negociações é lavrada ata, a qual é assinada pelos membros do júri presentes e pelos representantes dos concorrentes presentes, devendo fazer-se menção da recusa de algum destes em assiná-la.
- Os concorrentes devem ter idênticas oportunidades de propor, de aceitar e de contrapor modificações das respetivas propostas durante as sessões de negociação.
- 6. As atas e quaisquer outras informações ou comunicações, escritas ou orais, prestadas pelos concorrentes à SATA Holding devem manter-se sigilosas durante a fase de negociação.



- 7. Quando o júri der por terminada a fase de negociações, notifica imediatamente os concorrentes para, em prazo por ele fixado para o efeito, apresentarem as versões finais integrais das suas propostas.
- 8. As versões finais integrais das propostas não podem conduzir a termos e condições que, de um modo global, sejam considerados menos vantajosos para a SATA Holding e para a Região Autónoma dos Açores do que aqueles previamente incluídos nas propostas iniciais, caso em que a SATA Holding considerará para efeitos de avaliação as propostas iniciais.
- 9. Depois de entregues as versões finais integrais das propostas, não podem as mesmas ser objeto de quaisquer alterações.
- 10. Após a análise e avaliação das versões finais integrais das propostas, nos termos previstos nas cláusulas 28.ª e 29.ª, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto nas cláusulas 30.ª e 31.ª.

Cláusula 33.ª Aprovação pelo Governo Regional dos Açores

- 1. A decisão final do concurso tomada pelo Conselho de Administração da SATA Holding, bem como os relatórios do júri e demais documentos que compõem o processo do concurso, são enviados à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, para efeitos de autorização da alienação ao concorrente selecionado por parte do Governo Regional dos Açores, nos termos do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação atual.
- 2. No caso de o Governo Regional dos Açores não autorizar a alienação ao concorrente selecionado pelo Conselho de Administração da SATA Holding, não terá o concorrente direito a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da sua natureza ou fundamento.





3. A decisão final do concurso tomada pelo Conselho de Administração da SATA Holding, bem como os relatórios do júri e demais documentos que compõem o processo do concurso, são ainda enviados à comissão especial de acompanhamento constituída nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, para permitir a esta comissão o exercício das suas competências.

Cláusula 34.ª Notificação da decisão final do concurso

Após aprovação ou rejeição por parte do Governo Regional dos Açores, a SATA Holding notifica a decisão final do concurso, acompanhada do relatório final do júri, bem como a resolução adotada pelo Governo Regional dos Açores, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Secção IV Atos e formalidades subsequentes

Cláusula 35.ª Garantia bancária e constituição de sociedade

- Com a notificação da decisão final do concurso, a SATA Holding notifica também o concorrente selecionado para a alienação para, no prazo ou prazos que lhe forem fixados para o efeito:
 - a) Prestar uma garantia bancária, ou outro instrumento considerado adequado a servir a mesma finalidade, em valor correspondente ao preço global por si proposto, para garantia do cumprimento da obrigação de pagamento do preço;



b) No caso de agrupamento, constituir a sociedade comercial que vai proceder à aquisição da participação social, nos termos previstos no n.º 9 da cláusula 4.ª;

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

- c) Fazer o que for da sua responsabilidade para a concretização da assinatura dos Instrumentos Jurídicos da Operação.
- 2. Se o concorrente selecionado para a alienação não proceder ao previsto no número anterior no prazo e termos aí estabelecidos, perde, a favor da SATA Holding, a caução provisória prestada nos termos da cláusula 20.ª, podendo a SATA Holding efetuar a alienação ao concorrente ordenado a seguir ou, se razões de interesse público o justificarem, encerrar o concurso sem seleção de qualquer concorrente, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe assista.
- 3. No caso previsto no número anterior, segue-se o disposto nas cláusulas 33.ª e seguintes.

Cláusula 36.ª Aceitação dos Instrumentos Jurídicos da Operação

- 1. Após determinação do concorrente selecionado para a alienação nos termos previstos nas cláusulas anteriores, são aprovadas pelo Conselho de Administração da SATA Holding as minutas finais dos Instrumentos Jurídicos da Operação.
- 2. As minutas finais referidas no número anterior são enviadas para aceitação pelo concorrente selecionado.
- 3. As minutas finais consideram-se aceites pelo concorrente selecionado quando haja aceitação expressa, apresentada por escrito, ou quando não seja apresentada reclamação, também formulada por escrito, nos 3 dias subsequentes à receção da respetiva notificação.





Cláusula 37.ª

Reclamação dos Instrumentos Jurídicos da Operação

- 1. Só são admissíveis reclamações das minutas finais quando delas constem obrigações não contidas na proposta ou não resultantes das diligências previstas na cláusula 12.ª, ou ainda dos documentos e informações que servem de base ao concurso, nos termos previstos no presente caderno de encargos.
- 2. O Conselho de Administração da SATA Holding comunica ao concorrente selecionado, no prazo de 10 dias a contar da data de receção da reclamação, a decisão sobre a reclamação apresentada.

Cláusula 38.ª

Celebração dos Instrumentos Jurídicos da Operação e direito de resolução da alienação

- 1. Os Instrumentos Jurídicos da Operação devem ser celebrados no prazo de 10 dias a contar da sua aceitação por parte do concorrente selecionado, ou da decisão das reclamações sobre os mesmos apresentadas, ou ainda noutro prazo que venha a ser fixado para o efeito pelo Conselho de Administração da SATA Holding.
- 2. A SATA Holding comunica ao concorrente selecionado, com uma antecedência mínima de 5 dias, a data, local e hora para a celebração dos Instrumentos Jurídicos da Operação.
- 3. Os Instrumentos Jurídicos da Operação são regulados pela legislação portuguesa.
- 4. Se a celebração dos Instrumentos Jurídicos da Operação não vier a consumarse por qualquer motivo imputável ao concorrente selecionado, e sem prejuízo do direito de indemnização que assista à SATA Holding, pode esta decidir efetuar a alienação ao concorrente ordenado a seguir ou, se razões de interesse público o justificarem, encerrar o concurso sem seleção de qualquer





concorrente, seguindo-se em qualquer caso o disposto nas cláusulas 33.ª e seguintes.

5. Por via da celebração dos Instrumentos Jurídicos da Operação, o concorrente selecionado reconhece à SATA Holding o direito de resolver a alienação, caso se verifique o incumprimento grave de obrigações que, tendo presente os critérios previstos na cláusula 7.ª e o previsto no presente caderno de encargos, sejam definidas no âmbito daqueles instrumentos contratuais.

Cláusula 39.ª Formalidades para aquisição da participação social

São preenchidas, logo que possível, as formalidades legais exigidas para a aquisição da participação social objeto do presente concurso.

Cláusula 40.ª Não preenchimento das condições precedentes previstas nos Instrumentos Jurídicos da Operação

No caso de não preenchimento das condições precedentes previstas nos Instrumentos Jurídicos da Operação por qualquer motivo imputável ao concorrente selecionado, e sem prejuízo do direito de indemnização que assista à SATA Holding, pode esta decidir efetuar a alienação ao concorrente ordenado a seguir ou, se razões de interesse público o justificarem, encerrar o concurso sem seleção de qualquer concorrente, seguindo-se em qualquer caso o disposto nas cláusulas 33.ª e seguintes.





CAPÍTULO III Obrigações especiais do adquirente

Cláusula 41.ª

Limitação à alienação da participação social e direito de preferência da SATA Holding

- Salvo autorização expressa, por escrito, da SATA Holding, o adquirente não pode alienar, direta ou indiretamente, a participação social da SATA Internacional adquirida no âmbito do presente concurso durante um período de 3 anos a contar da data da transmissão das ações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. O adquirente pode, a todo o tempo, alienar a participação social da SATA Internacional adquirida no âmbito do presente concurso a entidades que pertençam ao mesmo grupo económico, devendo a SATA Holding ser informada da alienação no prazo de 5 dias a contar da mesma.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como entidade pertencente ao mesmo grupo económico (i) relativamente a uma sociedade, qualquer sociedade que a controle, que seja controlada por, ou esteja sob controlo conjunto com essa sociedade, e (ii) relativamente a um fundo ou organismo de investimento coletivo, qualquer outro fundo ou organismo de investimento coletivo que seja gerido pela mesma sociedade gestora.
- 4. Findo o período de indisponibilidade a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, a eventual transmissão da participação social adquirida no âmbito do presente concurso fora dos casos previstos no n.º 2 da presente cláusula fica sujeita a direito de preferência a favor da SATA Holding.
- 5. Para efeitos do exercício do direito de preferência, o transmitente comunica tal intenção à SATA Holding, por carta registada, juntando a proposta firme de aquisição com a especificação da identidade do proposto adquirente, da quantidade de ações que pretende transmitir, do preço unitário de cada ação,



das condições de pagamento, do projeto estratégico para a empresa, e dos demais termos e condições da transmissão.

- 6. Caso a SATA Holding pretenda exercer o seu direito de preferência, deve informar o transmitente desse facto nos termos e prazo a definir no acordo parassocial a celebrar entre a SATA Holding e o adquirente.
- 7. O não exercício do direito de preferência dentro do prazo estabelecido no número anterior confere ao transmitente o direito de proceder, após o termo do referido prazo e nas condições constantes da proposta firme de aquisição mencionada no n.º 5 da presente cláusula, à transmissão das ações em causa, seguindo-se a este respeito o previsto no acordo parassocial a celebrar entre a SATA Holding e o adquirente.
- 8. O adquirente da participação social objeto de alienação no âmbito do presente concurso fica obrigado, durante a vigência do período de indisponibilidade referido no n.º 1 da presente cláusula, a responder a todos os pedidos de informação que lhe sejam formulados pela SATA Holding ou pelo Governo Regional dos Açores, a propósito do cumprimento das obrigações decorrentes da proposta apresentada, dos referidos instrumentos contratuais, do presente caderno de encargos e da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª Outras obrigações do adquirente

O adquirente obriga-se a observar as obrigações mínimas estabelecidas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.





CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 43.ª Concorrentes excluídos e preteridos

Os concorrentes excluídos e preteridos no presente concurso não têm direito, por algum desses factos, a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da sua natureza ou fundamento.

Cláusula 44.ª Suspensão ou anulação do processo de alienação

- 1. A SATA Holding reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à notificação da decisão final, suspender ou anular o concurso, sempre que razões de interesse público o justifiquem.
- 2. A SATA Holding reserva-se o direito de não aceitar qualquer das propostas apresentadas no âmbito do presente concurso.
- 3. Caso venha a ocorrer alguma das situações previstas nos números anteriores, os interessados e concorrentes não têm direito a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da respetiva natureza ou fundamento.

Cláusula 45.ª Encargos com a participação no concurso

Os encargos inerentes à participação no concurso, com a negociação, celebração e execução dos Instrumentos Jurídicos da Operação e com a prática de quaisquer atos a eles relativos, incluindo as formalidades legais para a aquisição da participação social objeto de alienação, correm exclusivamente por conta do concorrente selecionado, sendo por este inteiramente assumidos.





Anexo I

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

 Rácio de Liquidez: permite avaliar a capacidade de investimento da empresa num curto prazo, medindo a adequabilidade dos níveis de tesouraria da empresa

Métrica:

Rácio de Liquidez Geral (LG) =
$$\frac{Ativo Corrente}{Passivo Corrente} > 1$$

 Rácio de Autonomia Financeira: mede a capacidade da empresa se financiar através de capitais próprios, demonstrando assim a sua independência relativamente ao capital alheio

Métrica:

Rácio de Autonomia Financeira =
$$\frac{Capitais Prórpios}{Ativo Total Líquido} > 33\%$$

 Rácio de Endividamento: o endividamento acompanhará no mesmo sentido o investimento. Consoante a sua duração, podemos ter os seguintes dois rácios de endividamento, que são de preenchimento alternativo (significa que o concorrente deve preencher, pelo menos, um deles):

Métrica:

Rácio de Endividamento Médio Longo Prazo =
$$\frac{Passivo não corrente}{Passivo} \ge 0.5$$

<u>ou</u>

Rácio de Endividamento Curto Prazo =
$$\frac{Passivo\ corrente}{Passivo} \ge 0.5$$



Definições:

Ativo Corrente corresponde aos ativos potencialmente realizáveis, vendidos ou consumidos no decurso do ciclo operacional da empresa ou num período não superior a doze meses após a data do balanço. O ativo corrente integra as seguintes sub-rubricas: Inventários; Clientes; Estado e outros entes públicos; Capital subscrito e não realizado; Outros créditos a receber; Diferimentos; Ativos financeiros detidos para negociação; Outros ativos financeiros; Ativos não correntes detidos para venda; e Caixa e depósitos bancários¹.

Passivo Corrente corresponde aos passivos potencialmente liquidáveis no decurso do ciclo operacional da empresa ou num período não superior a doze meses após a data do balanço. O passivo corrente integra as seguintes sub-rubricas: Fornecedores; Adiamentos de clientes; Estado e outras entidades públicas; Financiamentos obtidos; Outras dívidas a pagar; Diferimentos; Passivos não correntes detidos para venda; Outros passivos financeiros; Passivos financeiros detidos para negociação¹.

Passivo Não Corrente corresponde aos passivos não classificáveis como corrente. Compreende, assim, os passivos não liquidáveis no decurso do ciclo operacional da empresa ou num período superior a doze meses após a data do balanço. O passivo não corrente integra as seguintes sub-rubricas: Provisões; Financiamentos obtidos (com uma maturidade superior a 12 meses); Responsabilidades por benefícios pós-emprego; Passivos por impostos diferidos; Outras dívidas a pagar (com um prazo de vencimento superior a 12 meses)¹.

¹ Cf. o modelo oficial de balanço constante do Anexo I da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho.





Anexo II

OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO ADQUIRENTE

Constituem obrigações mínimas do adquirente as seguintes:

1) Relativa à sede

 Manter a localização da sede e direção efetiva da SATA Internacional na Região Autónoma dos Açores, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações;

2) Relativas a postos de trabalho

- Não proceder a despedimentos coletivos, nem à extinção de postos de trabalho existentes na SATA Internacional, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações;
- iii. Respeitar os acordos coletivos de trabalho em vigor;

3) Relativas a rotas

- iv. Apresentar proposta ao concurso público que venha a ser lançado para contratação dos serviços aéreos regulares nas rotas não liberalizadas entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, ou manter a proposta que já tenha sido apresentada pela SATA Internacional no âmbito desse concurso;
- v. Manter as rotas de Lisboa Ponta Delgada Lisboa e Lajes Lisboa Lajes, bem como as rotas Porto Ponta Delgada Porto e Porto Lajes Porto, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações;





vi. Assegurar a ligação dos Açores à diáspora açoriana, designadamente a residente nos Estados Unidos da América e no Canadá, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações;

4) Relativas ao Certificado de Operador Aéreo (COA)

vii. Manutenção do COA na titularidade da SATA Internacional, durante um período mínimo de 3 anos a contar da data da transmissão das ações.





Anexo III

REGRAS DE ACESSO AO DATA ROOM VIRTUAL

1. Aceitação das regras e condições de acesso ao data room virtual

O presente documento estabelece as regras e condições de acesso ao data room virtual ("DRV") preparado no contexto do concurso público n.º SATA-01/2023 para alienação de participação social no capital social da SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. ("SATA **Internacional**") pela SATA Holding, S.A. ("**SATA Holding**").

O acesso ao DRV depende da observância rigorosa e permanente das presentes regras e dos termos do compromisso de confidencialidade que abrange, nomeadamente, toda a informação constante do DRV e as perguntas e respostas ("Q&A"). Os termos iniciados com maiúscula mas que não se encontrem definidos no presente documento terão o significado previsto no caderno de encargos ou no compromisso de confidencialidade.

O potencial comprador e o representante de cada um dos respetivos consultores externos devem aceitar e declarar cumprir as regras ora estabelecidas com respeito ao acesso e funcionamento do DRV e do Q&A, nos termos do **Apêndice A** ao presente documento.

O acesso ao DRV depende do cumprimento deste requisito.

Acesso ao DRV

O DRV está hospedado na plataforma INTRALINKS.

São atribuídos e enviados, às pessoas autorizadas a aceder ao DRV, um nome de utilizador único e uma palavra-passe temporária. Cada vez que acedam ao DRV, ser-lhes-á solicitado o nome de utilizador e a palavra-passe. Só terão acesso ao DRV as pessoas a quem tenha sido permitido o acesso através do nome de utilizador e respetiva palavra-passe e que não tenham recebido a palavra-passe por meios não autorizados.





Em caso algum deve ser estabelecido contacto com a gestão, direção ou trabalhadores da SATA Holding ou da SATA Internacional a respeito do DRV, fora dos termos e condições previstos no presente documento.

O acesso ao DRV pode ser recusado a qualquer momento a utilizadores ou potenciais compradores em caso de incumprimento das presentes regras, mediante decisão da SATA Holding, tomada no âmbito da sua absoluta discricionariedade.

A cada potencial comprador será permitido aceder ao DRV a partir do dia em que a SATA Holding confirmar a boa receção e assinatura da declaração de aceitação das regras de acesso ao DRV e do compromisso de confidencialidade e até ao termo do prazo para apresentação das propostas, definido no caderno de encargos.

O acesso ao DRV é permanente (24 horas por dia, 7 dias por semana). A SATA Holding não se responsabiliza pela indisponibilidade da plataforma INTRALINKS. A SATA Holding reserva-se o direito de, no âmbito da sua plena discricionariedade e a qualquer momento, alterar o período de funcionamento do DRV e de recusar ou modificar o acesso ao DRV relativamente a qualquer utilizador (pessoas físicas ou potenciais compradores) a quem tenha sido concedido acesso.

Para ter acesso ao DRV, o potencial comprador deve, ainda, enviar para o endereço de email DRV@sata.pt a lista completa dos elementos da sua equipa (incluindo consultores) que acederão ao DRV, utilizando o modelo que constitui o **Apêndice B** ao presente documento. Após a receção do modelo, o procedimento de registo no DRV será enviado diretamente a partir do sistema INTRALINKS para o email de todos os utilizadores cujo acesso ao DRV tenha sido solicitado.

Qualquer alteração da lista de membros de equipa mencionada *supra* deve ser enviada para o endereço de email DRV@sata.pt.

Para questões técnicas relacionadas com o acesso ou utilização do DRV, o potencial comprador deverá contactar o apoio técnico da INTRALINKS (os dados de contacto serão facultados no email a enviar pela INTRALINKS). Outras questões relacionadas com o acesso ao DRV devem ser enviadas para o endereço de email DRV@sata.pt.





3. Conteúdo do DRV

O DRV conterá Informação Confidencial relativa à SATA Internacional.

Durante o período em que o DRV permanecer aberto, poderá ser acrescentada informação adicional ao DRV, salvo decisão contrária da SATA Holding.

Muita da informação constante do DRV está em português. Alerta-se os utilizadores que não serão disponibilizadas quaisquer traduções.

Relativamente a determinados documentos incluídos no DRV, os nomes/designações de algumas partes e/ou outros dados poderão ter sido eliminados de modo a dar cumprimento às normas e regulamentos aplicáveis e para manter a confidencialidade de determinados aspetos da informação. Não há qualquer obrigação de facultar aquela informação.

4. Segurança do DRV

A SATA Holding e a SATA Internacional determinaram o formato que se considera adequado para efeitos de aceder à informação. Cada utilizador, incluindo os respetivos representantes e consultores, obriga-se a não contornar/evitar as configurações de segurança do DRV por forma a aceder à informação constante do DRV noutro formato que não o estabelecido.

Ao usar o DRV, o potencial comprador obriga-se a garantir que todos os utilizadores tomam medidas razoáveis para garantir que (i) a informação disponibilizada não é acessível a outras pessoas, nem é acedida em locais de acesso público, (ii) os documentos no DRV não são copiados para relatórios de due diligence ou quaisquer outros documentos, (iii) a informação e todas as cópias dos documentos de que conste informação do DRV que estejam sob o controlo direto do utilizador são conservados num local seguro sem acesso de outras pessoas que não os destinatários autorizados, (iv) o dispositivo utilizado para aceder ao DRV será sempre tratado pela pessoa a quem tenha sido atribuída uma palavra-passe, (v) o browser/navegador é fechado após a utilização do DRV, e (vi) o nome de utilizador ou a palavra-passe não são partilhados com outros utilizadores. Caso a SATA Holding ou os consultores desta suspeitem ou tenham conhecimento de que as presentes regras de acesso ao DRV foram violadas, o acesso da(s) pessoa(s) em causa será imediatamente suspenso.





5. Regras relativas ao Q&A

As questões decorrentes da análise de quaisquer materiais facultados no DRV devem ser enviadas para o endereço de e-mail DRV@sata.pt e devem observar e cumprir rigorosamente os procedimentos descritos na tabela seguinte. As questões enviadas para outro endereço serão desconsideradas.

As questões devem ser apresentadas no modelo a circular pela SATA Holding.

Deve ser nomeada uma pessoa, o "coordenador de Q&A", que poderá apresentar questões. Para o efeito, o coordenador Q&A deve ser identificado no **Apêndice B** ao presente documento. Não são aceites questões apresentadas por qualquer outra pessoa.

O coordenador de Q&A é responsável por garantir que:

- a) Não há duplicação de questões;
- b) Se adequado, há inclusão da referência aos documentos relevantes no DRV; e
- c) Há um cumprimento rigoroso dos procedimentos descritos na presente secção.

Apenas devem ser apresentadas questões que possam ter impacto significativo na elaboração da proposta do potencial comprador, de modo a garantir uma resposta em tempo útil. Não se garante resposta a todas as questões e pedidos, não tendo a SATA Internacional, a SATA Holding ou qualquer dos consultores destas obrigação de responder a quaisquer questões.

As questões apresentadas pelos potenciais compradores e as respostas dadas são disponibilizadas a todos os potenciais compradores com acesso ao DRV, independentemente de quem tenha colocado as questões. As questões que os potenciais compradores pretendam, por razões de segredo comercial, industrial ou outro legalmente protegido, ver tratadas como confidenciais devem ser apresentadas em documento separado das demais questões, expressamente assinalado como "Confidencial", com indicação, relativamente a cada questão, da razão que justifica o tratamento confidencial. A SATA Holding pode não aceitar a confidencialidade da questão, caso em que não lhe dá resposta, salvo se o potencial comprador optar por movê-la para a lista de questões não confidenciais.







Elencam-se de seguida as demais regras relevantes do Q&A:

#	Procedimento	Comentários
1.	Prazos	Relativamente a cada potencial comprador, o prazo para Q&A inicia-se na data em que a SATA Holding conceder o acesso, após confirmação da boa receção e assinatura da declaração de aceitação das regras de acesso ao DRV e do compromisso de confidencialidade, e termina dez dias corridos antes do termo do prazo para apresentação das propostas, definido no caderno de encargos.
2.	Periodicidade das questões	As questões podem ser apresentadas a todo o tempo, dentro do prazo indicado em 1. desta tabela.
3.	Prioridade das questões	As questões devem ser assinaladas com referência baixa, média ou alta prioridade.
4.	Periodicidade de respostas	Serão envidados os melhores esforços no sentido de responder às questões dentro de um prazo razoável.
5.	Categorização de questões e referências de questões	As questões devem ser categorizadas de acordo com as seções do DRV. Na medida possível, todas as questões devem incluir as referências do DRV.
6.	Língua	As questões devem ser apresentadas em português ou inglês, sendo as respostas dadas na mesma língua em que forem apresentadas.
7.	Anexos às questões	Não é permitido juntar anexos às questões.
8.	Questões com múltiplas partes	As questões com múltiplas partes devem ter uma secção introdutória, de contextualização, seguida pelas questões específicas em formato de lista / bullets. Cada bullet deve dizer respeito a um único pedido / assunto. Não podem ser colocadas múltiplas questões na mesma submissão que não tenham qualquer relação entre si. Cada parte de uma questão de múltiplas partes será considerada como uma questão autónoma.





Termos gerais

Em caso de conflito entre os termos do compromisso de confidencialidade e as presentes regras de acesso ao DRV, prevalece o primeiro.

O DRV não pretende incluir toda a informação que pode ser necessária para avaliação da Transação. O potencial comprador é responsável por conduzir a sua investigação e análise da documentação disponível no DRV.

A informação constante do DRV reflete a realidade da SATA Internacional na melhor medida em que foi possível determiná-la. Não se pode garantir, no entanto, que esteja isenta de erros. Não se presta qualquer declaração ou garantia (expressa ou implícita), declinando a SATA Holding, a SATA Internacional, os consultores e representantes das mesmas toda e qualquer responsabilidade relativamente à correção ou integralidade da informação constante do DRV.

A SATA Holding reserva-se o direito de alterar os procedimentos previstos no presente documento a qualquer momento no decurso do processo. As alterações produzem efeitos imediatamente após a notificação ao potencial comprador.

As presentes regras de acesso ao DRV regem-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa e fixam-se como competentes os tribunais judiciais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.





APÊNDICE A

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS DE ACESSO AO DRV

A.1. Pelo potencial comprador

[O] [nome, número de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [O] [firma, número de identificação fiscal e sede], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada¹ se obriga a diligenciar no sentido de que cada representante da sua equipa, incluindo consultores externos, aceite e cumpra plenamente as regras de acesso ao data room virtual (DRV) definidas como anexo ao caderno de encargos do concurso público n.º SATA-01/2023 para alienação de participação social no capital social da SATA Internacional -Azores Airlines, S.A. ("SATA Internacional"), pela SATA Holding, S.A. ("SATA Holding"), bem como com quaisquer outras instruções relacionadas com o DRV que sejam notificadas pela SATA Holding ou pela SATA Internacional.

A sua representada reconhece, ainda, que (i) os documentos constantes do DRV estão sujeitos ao compromisso de confidencialidade assinado em [data], e que (ii) a SATA Holding e a SATA Internacional, os representantes ou consultores daquelas, e os respetivos titulares de cargos sociais, funcionários e agentes toda e qualquer responsabilidade, declinam e não prestam qualquer declaração, expressa ou implícita, nem qualquer garantia com respeito à correção ou integralidade da informação disponibilizada no DRV.

ocal, data]
ela [0]
ssinatura reconhecida na qualidade, notarialmente ou por entidade com competência equivalente]
ome: [O]
ualidade: [0]

¹ No caso de concorrente singular, suprimir a expressão "sua representada".





A.2. Por cada consultor externo do potencial comprador

[O] [nome, número de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [O] [firma, número de identificação fiscal e sede ou], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a diligenciar no sentido de que cada membro da sua equipa aceite e cumpra plenamente as regras de acesso ao data room virtual (DRV) definidas como anexo ao caderno de encargos do concurso público n.º SATA-01/2023 para alienação de participação social no capital social da SATA Internacional - Azores Airlines, S.A. ("SATA Internacional"), pela SATA Holding, S.A. ("SATA Holding"), bem como com quaisquer outras instruções relacionadas com o DRV que sejam notificadas pela SATA Holding ou pela SATA Internacional.

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

A sua representada reconhece, ainda, que (i) os documentos constantes do DRV estão sujeitos ao compromisso de confidencialidade assinado em [data], e que (ii) a SATA Holding e a SATA Internacional, os representantes ou consultores daquelas, e os respetivos titulares de cargos sociais, funcionários e agentes toda e qualquer responsabilidade, declinam e não prestam qualquer declaração, expressa ou implícita, nem qualquer garantia com respeito à correção ou integralidade da informação disponibilizada no DRV.

[Local, data]
Pela [0]
[assinatura reconhecida na qualidade, notarialmente ou por entidade com competência equivalente]
Nome: [0]
Qualidade: [0]

² No caso de concorrente singular, suprimir a expressão "sua representada".







APÊNDICE B

MODELO DE REGISTO DE UTILIZADOR DO DRV

Nos termos das regras de acesso ao DRV, a lista de membros da equipa que terão acesso ao DRV deve ser preenchida de acordo com o seguinte formulário e enviada para o endereço de email DRV@sata.pt.

Coordenador de Q&A				
Nome	Empresa	Cargo	Endereço de correio eletrónico	Número de Telefone

Membros da equipa				
Nome	Empresa	Cargo	Endereço de correio eletrónico	Número de Telefone





_			

Assinatura do Coordenador do Q&A: [0]





Anexo IV

MINUTA DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente compromisso ("Compromisso de Confidencialidade") é apresentado por [o] [firma, número de identificação fiscal e sede] (o "Beneficiário", que inclui, se aplicável, qualquer outro beneficiário referido na cláusula 2.1.1.) e é dirigido à SATA Holding, S.A. ("SATA Holding"), no contexto do concurso público internacional n.º SATA-01/2023 para alienação de participação social no capital social da SATA Internacional - Azores Airlines, S.A. ("SATA Internacional") (a "Transação").

Através do presente Compromisso de Confidencialidade, o Beneficiário assume obrigações de confidencialidade e outras obrigações relacionadas, em benefício da SATA Holding e da SATA Internacional, tendo em vista a disponibilização de Informação Confidencial (conforme infra definida) ao Beneficiário no âmbito da Transação.

1. Definições e interpretação

No presente Compromisso de Confidencialidade,

"Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação (incluindo, sem limitar, toda e qualquer informação confidencial ou sigilosa da SATA Internacional) divulgada ou disponibilizada pela SATA Holding, pela SATA Internacional ou pelos seus Representantes (conforme infra definidos), ao Beneficiário ou a qualquer dos seus Representantes (conforme infra definidos) (ou, se aplicável, qualquer outro Beneficiário referido na cláusula 2.1.1.), relativa à Transação, incluindo o ponto de situação, conversas, negociações, condições e qualquer outro facto ou informação relacionado com a Transação que não seja público, bem como qualquer informação desenvolvida de forma independente pelo Beneficiário, ou em seu nome, no âmbito da Transação, independentemente de ter sido divulgada antes, após ou na data do presente Compromisso de Confidencialidade, incluindo, sem limitar, (i) informação divulgada direta ou indiretamente pela SATA Holding, pela SATA Internacional ou pelos seus Representantes (conforme infra definidos) ao Beneficiário ou a qualquer dos seus Representantes (conforme infra definidos), (ii) informação recebida de terceiros que o Beneficiário esteja obrigado a tratar como confidencial, (iii) informação divulgada oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio, incluindo, sem





limitar, em papel ou em qualquer outro suporte gráfico ou documental, no âmbito de negociações com a SATA Holding, a SATA Internacional ou os seus Representantes (conforme *infra* definidos), (*iv*) informação disponibilizada visualmente, incluindo, sem limitar, através de modelos ou demonstrações, (*v*) informação disponibilizada em discos de computador (quer seja legível diretamente pelo utilizador ou através de um aparelho próprio) ou em qualquer suporte eletrónico, magnético ou digital, (*vi*) informação adquirida através de observação pelo Beneficiário ou pelos seus Representantes (conforme *infra* definidos) nos escritórios ou em quaisquer outras instalações da SATA Holding ou da SATA Internacional, (*vii*) informação divulgada através de um *data room* virtual e (*viii*) qualquer cópia, reprodução em papel, síntese ou redução a escrito de tais informações, não se considerando como tal informação que:

- a) no momento da sua divulgação seja ou se torne de conhecimento público sem qualquer violação das obrigações de confidencialidade assumidas no presente Compromisso de Confidencialidade ou de qualquer outra obrigação que recaia sobre o Beneficiário ou, se aplicável, qualquer outro beneficiário referido na cláusula 2.1.1.;
- b) o Beneficiário consiga demonstrar que já se encontrava na sua posse ou que já era por si conhecida por ser utilizada ou se encontrar gravada nos seus ficheiros, computadores ou outro meio de gravação em momento anterior à sua divulgação ou disponibilização pela SATA Holding, pela SATA Internacional ou qualquer dos seus Representantes (conforme *infra* definidos), e não foi previamente divulgada pela SATA Holding, pela SATA Internacional ou qualquer dos seus Representantes (conforme infra definidos) ao abrigo de qualquer obrigação de confidencialidade;
- c) o Beneficiário consiga demonstrar que foi divulgada por terceiros sem violação pelo Beneficiário ou pelo terceiro de qualquer obrigação de confidencialidade para com a SATA Holding, a SATA Internacional ou qualquer dos seus Representantes (conforme *infra* definidos);
- d) o Beneficiário consiga demonstrar que foi obtida por si ou para si, de forma independente, e não em consequência de quaisquer atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a Transação;
- e) seja disponibilizada pela SATA Holding, pela SATA Internacional ou qualquer dos seus Representantes (conforme *infra* definidos) a qualquer terceiro sem restrições de uso ou de divulgação;





- f) seja divulgada pelo Beneficiário após a obtenção de consentimento prévio e escrito por parte da SATA Holding; ou
- g) a sua divulgação seja exigida, e apenas na medida estritamente necessária, por lei ou regulamento, decisão judicial ou decisão de qualquer autoridade administrativa, supervisora, reguladora ou tributária, na medida em que o disposto na cláusula 3. seja cumprido.
- 1.2. "Finalidade" significa qualquer discussão, conversa, negociação, oferta, proposta ou outro acordo por parte do Beneficiário, e/ou entre o Beneficiário e a SATA Holding, a SATA Internacional ou qualquer dos seus Representantes (conforme *infra* definidos), relacionado com a Transação.
- 1.3. "Representantes" significa os administradores, trabalhadores, agentes, contabilistas, advogados, auditores e consultores e/ou representantes da SATA Holding, da SATA Internacional, do Beneficiário e/ou de qualquer membro do grupo, afiliada ou subsidiária da SATA Holding, da SATA Internacional e do Beneficiário.
- 1.4. A referência a uma pessoa inclui a referência a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, órgão social, associação ou parceria.
- 1.5. As expressões *supra* definidas no singular poderão ser utilizadas no plural e vice-versa, sem qualquer outra alteração do seu significado

2. Tratamento da Informação Confidencial

O Beneficiário obriga-se, em benefício da SATA Holding e da SATA Internacional, a:

- 2.1. não divulgar Informação Confidencial, exceto, em termos confidenciais:
 - 2.1.1. aos seus Representantes ou membros do grupo, afiliadas e subsidiárias e respetivos Representantes que se encontrem diretamente envolvidos na Transação e cujo conhecimento da Informação Confidencial seja essencial para a Finalidade e desde que estes sejam informados dos termos e condições do presente Compromisso de Confidencialidade, e (i) sejam obrigados, pelos seus contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou por obrigação legal a não divulgar a Informação Confidencial; ou (ii) celebrem um acordo de confidencialidade em termos equivalentes aos do presente Compromisso de Confidencialidade;





- utilizar a Informação Confidencial apenas para a Finalidade e não para qualquer outro objetivo ou fim, e, em especial, a não utilizar a Informação Confidencial para outros fins, em proveito próprio ou de terceiros, exceto se acordado com a SATA Holding;
- 2.3. assegurar que a Informação Confidencial e qualquer cópia ou outro suporte que contenha Informação Confidencial é mantido seguro, por forma a evitar qualquer acesso não autorizado por terceiros;
- 2.4. ser responsável pelo cumprimento das cláusulas 2.1., 2.2., 2.3., 2.5., 2.6., 2.7. e 2.8. por parte dos seus Representantes ou membros do grupo, afiliadas e subsidiárias e respetivos Representantes que tenham conhecimento da Informação Confidencial nos termos da cláusula 2.1.1.;
- 2.5. aceder e utilizar a Informação Confidencial de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- não copiar, reproduzir, sumariar ou reduzir a escrito a Informação Confidencial, exceto no que seja necessário para a Finalidade;
- 2.7. não adulterar, descompilar, desmontar ou por qualquer outro modo interferir ou afetar qualquer software disponibilizado pela SATA Holding, a SATA Internacional ou qualquer dos seus Representantes;
- 2.8. tomar todas as medidas necessárias para evitar o acesso e conhecimento não autorizado da Informação Confidencial e notificar a SATA Holding imediatamente após tomar conhecimento desse acesso não autorizado; e
- 2.9. notificar de imediato a SATA Holding após tomar conhecimento, ou perante qualquer suspeita, de qualquer uso ou divulgação não autorizado de Informação Confidencial pelo Beneficiário ou qualquer pessoa ou entidade a quem o Beneficiário divulgue Informação Confidencial nos termos do presente Compromisso de Confidencialidade, ou qualquer incumprimento do presente Compromisso de Confidencialidade pelo Beneficiário ou qualquer outra entidade ou pessoa, e cooperar com a SATA Holding em todas as medidas necessárias ou adequadas para fazer cessar a situação verificada.





3. Divulgação de Informação Confidencial

Caso o Beneficiário ou qualquer pessoa a quem este divulgue Informação Confidencial nos termos do presente Compromisso de Confidencialidade se encontre vinculado por lei ou regulamento, decisão judicial ou decisão de qualquer autoridade administrativa, supervisora, reguladora ou tributária a divulgar ou disponibilizar qualquer Informação Confidencial, o Beneficiário obriga-se a que, na medida do que seja permitido pela lei aplicável, a divulgação seja feita na condição de a informação ser mantida em absoluto sigilo e em termos equivalentes aos previstos no presente Compromisso de Confidencialidade.

Na situação prevista no parágrafo anterior, o Beneficiário notifica a SATA Holding, imediatamente e por escrito, de que se encontra vinculado a divulgar Informação Confidencial e certifica à SATA Holding que, na medida do que seja permitido pela lei aplicável, a divulgação será feita na condição referida nos termos previstos no parágrafo anterior.

O Beneficiário, na medida do que seja permitido pela lei aplicável, consulta a SATA Holding, por escrito, em momento prévio à divulgação, com vista a evitar tal divulgação, recorrer a medidas cautelares ou outra solução apropriada ou acordar o momento, forma e conteúdo da mencionada divulgação.

4. Devolução ou destruição da Informação Confidencial

4.1. A Informação Confidencial deverá ser devolvida à SATA Holding, ou destruída após notificação enviada pela SATA Holding ao Beneficiário para esse efeito, não se retendo quaisquer cópias. Análises, compilações, estudos e/ou outros documentos elaborados pelo Beneficiário que consistam ou incorporem Informação Confidencial (total ou parcialmente) deverão, na medida do que seja tecnicamente possível e legalmente permitido, ser destruídos.

4.2. A presente disposição não é aplicável:

4.2.1. na medida em que ao Beneficiário ou qualquer dos seus Representantes seja exigida a manutenção dessa Informação Confidencial por lei, norma ou regulamento ou por qualquer órgão judicial, administrativo ou regulatório competente; e





4.2.2. aos consultores profissionais do Beneficiário, os quais poderão manter uma cópia de quaisquer documentos na sua posse para efeitos de registo, sem prejuízo das suas obrigações de confidencialidade.

5. Obrigação de proteção da Informação Confidencial

O Beneficiário deve garantir que os seus Representantes e membros do grupo, afiliadas e subsidiárias e respetivos Representantes aos quais seja divulgada Informação Confidencial (i) são informados dos termos e condições do presente Compromisso de Confidencialidade, e (ii) estão obrigados, pelos seus contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou por obrigação legal, a não divulgar a Informação Confidencial, ou celebram um acordo de confidencialidade em termos equivalentes aos do presente Compromisso de Confidencialidade.

6. Duração das obrigações

Sem prejuízo da legislação referente à proteção de dados, das normas sobre informação privilegiada e quaisquer outras leis imperativas aplicáveis, as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Compromisso de Confidencialidade terminam três anos após a data do presente Compromisso de Confidencialidade. As obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Compromisso de Confidencialidade não serão afetadas pelo fim das negociações e discussões entre a SATA Holding e o Beneficiário, relativamente à Transação.

7. Propriedade da Informação Confidencial

Toda a Informação Confidencial é e permanecerá propriedade da SATA Holding ou da SATA Internacional, conforme aplicável, ainda que seja aditada pelo Beneficiário. Ao divulgar informação ao Beneficiário, a SATA Holding e a SATA Internacional não concedem quaisquer direitos, faculdades ou licenças sobre a Informação Confidencial, e em relação a qualquer patente, direitos de autor, marcas ou segredo comercial.





8. Não representação

Nenhum aspeto da Informação Confidencial foi sujeito a verificação, e nem a SATA Holding, nem a SATA Internacional, nem nenhum dos seus acionistas ou Representantes se responsabiliza por, nem faz qualquer declaração, expressa ou implícita, ou dá qualquer garantia ao Beneficiário ou qualquer outra pessoa relativamente à exatidão, completude ou credibilidade da Informação Confidencial ou de qualquer comunicação oral relacionada com a Informação Confidencial.

9. Incumprimento

- 9.1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou compensações que sejam devidas à SATA Holding ou à SATA Internacional, o Beneficiário reconhece que a SATA Holding ou a SATA Internacional podem ser irremediavelmente prejudicados pelo incumprimento do presente Compromisso de Confidencialidade e que uma indemnização, por si, pode não ser, necessariamente, um meio de ressarcimento adequado. Assim, o Beneficiário, pelo presente, reconhece que uma medida cautelar, ação de execução específica ou medida de redução equitativa a favor da SATA Holding ou da SATA Internacional, sem necessidade de prova de danos efetivos, deverá ser considerado meio de ressarcimento adequado e necessário para o incumprimento do presente Compromisso de Confidencialidade.
- 9.2. Sem prejuízo de quaisquer outras indemnizações previstas no presente Compromisso de Confidencialidade, o Beneficiário obriga-se a indemnizar a SATA Holding e a SATA Internacional, e os seus Representantes, por quaisquer danos, perdas, custos, reivindicações, exigências, responsabilidades e despesas, seja de que natureza for (incluindo despesas judiciais e com advogados) em que estes possam incorrer, em consequência, direta ou indireta, do incumprimento das obrigações ao abrigo do presente Compromisso de Confidencialidade por parte do Beneficiário ou por qualquer das pessoas referidas na cláusula 2.1.1.
- 9.3. Os direitos e ressarcimentos contidos no presente Compromisso de Confidencialidade são cumulativos e não excluem outros direitos ou ressarcimentos previstos na lei.





10. Contactos autorizados

- 10.1. O Beneficiário deverá, em relação à Transação e à Informação Confidencial, estabelecer contacto apenas com a pessoa de contacto identificada na cláusula 10.2. infra e não com quaisquer Representantes ou acionistas da SATA Internacional, nenhum dos respetivos membros de grupo, afiliadas e subsidiárias, ou seus Representantes, a menos que expressamente autorizado por escrito pela SATA Holding.
- 10.2. Todas as comunicações, contactos, questões ou pedidos de informação subsumidos no conceito de Informação Confidencial e/ou qualquer outra informação relacionada com a Transação deverão ser endereçados exclusivamente para as seguintes pessoas de contacto:

SATA Holding / SATA Internacional:

A/C: Joana Decq Mota

E-mail: Joana.Mota@sata.pt

11. Disposições diversas

11.1. Sem prejuízo do disposto no disposto na cláusula 10.2, todas as comunicações relacionadas com o presente Compromisso de Confidencialidade deverão ser efetuadas por escrito por e-mail (com recibo de leitura) ou por carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas *infra*. As comunicações efetuadas nos termos da presente cláusula consideram-se realizadas na data da respetiva receção.

SATA Holding SATA Holding, S.A.

A/C: Joana Decq Mota

Morada: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6,

9.º piso

9500-769 Ponta Delgada E-mail: Joana.Mota@sata.pt

Beneficiário [o]





[morada] E-mail: [o]

A/C: [o]

- 11.2. O presente Compromisso de Confidencialidade deverá prevalecer sobre qualquer outro acordo relacionado com o acesso a qualquer base de dados virtual organizada no âmbito desta Transação, sem prejuízo, todavia, de qualquer obrigação de confidencialidade que surja de tal acordo e que possa não estar prevista no presente Compromisso de Confidencialidade.
- 11.3. A inexequibilidade de qualquer disposição do presente Compromisso de Confidencialidade não afetará quaisquer outras disposições da mesma. Onde se considere que uma disposição é inexequível, o Beneficiário e a SATA Holding deverão usar dos seus melhores esforços para negociar e acordar uma disposição exequível, que alcance, na medida do possível, os objetivos económicos, legais e comerciais da disposição inexequível.
- 11.4. O presente Compromisso de Confidencialidade está sujeito à lei portuguesa. Para julgar todas as questões emergentes do presente Compromisso de Confidencialidade, serão competentes os tribunais judiciais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.

ocal, data]
ela [o]
 ssinatura reconhecida notarialmente ou por entidade com competência equivalente]
ome: [o]
ualidade: [o]





Anexo V Modelos de Caução provisória

Garantia bancária

À SATA Holding, S.A.:

O [banco], com sede em [morada], com o capital social de [capital social], pessoa coletiva n.º [número de identificação de pessoa coletiva], representado por [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)] (doravante designada(o) por "Ordenante"), vem prestar, por conta e a pedido de [nome do concorrente], com sede em [morada], como concorrente no âmbito do concurso público internacional n.º SATA-01/2023 destinado à alienação de participação social no capital social da SATA Internacional – Azores Airlines, S.A., garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da SATA Holding, S.A. (adiante designada por "Beneficiário"), até ao valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), destinada a assegurar a não revogação da proposta apresentada por [nome do concorrente] no concurso e a observância das condições fixadas no respetivo caderno de encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado,





decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido concurso.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data]

[Assinatura do(s) legal(is) representante(s) do Banco, reconhecida na qualidade]

Seguro-caução

A [companhia de seguros], com sede em [morada], presta a favor da SATA Holding, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [concorrente/tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), correspondente à caução prevista no concurso público internacional n.º SATA-01/2023 destinado à alienação de participação social no capital social da SATA Internacional − Azores Airlines, S.A., com vista a assegurar a não revogação da proposta apresentada por [nome do concorrente] no âmbito do concurso e a observância das condições fixadas no respetivo caderno de encargos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SATA Holding, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o concurso atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações decorrentes da participação nele.

A companhia de seguros não pode opor à SATA Holding, S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.







A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no caderno de encargos do referido concurso.

[Local], [data]

[Assinatura do(s) legal(is) representante(s) do Banco, reconhecida na qualidade]

Depósito em dinheiro/títulos

€ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)

Vai [nome do concorrente], com sede em [morada], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco BPI a quantia de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) em dinheiro/em títulos [eliminar o que não interessa], como caução exigida para assegurar a não revogação da proposta apresentada por [nome do concorrente] no âmbito do concurso público internacional n.º SATA-01/2023 destinado à alienação de participação social no capital social da SATA Internacional – Azores Airlines, S.A., e a observância das condições fixadas no respetivo caderno de encargos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da SATA Holding, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário, reconhecida na qualidade]